



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 12 AGO. 2015 <i>[Assinatura]</i> Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PALE	INDICAÇÃO	Nº 556/15
	AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID		

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 14/08/2015
[Assinatura]
PALE 694/2015
HP

Indica ao Poder Executivo, a necessidade da regularização fundiária do Bairro Escola de Polícia, no município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 188 e art. 146 inciso VII do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, no sentido de viabilizar a Implantação da Regularização Fundiária, especificamente no Bairro Escola de Polícia, no município de Porto Velho-RO.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual/PT do B
Presidente da Comissão de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação consiste na regularização fundiária urbana na localidade do bairro Escola de Polícia, nesta capital. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, proporcionando àquela comunidade melhores condições para a confecção de suas Escrituras Públicas, viabilizando créditos e demais benefícios, oferecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Sendo sua maioria de baixa renda e através do Governo do Estado, oferecendo a posse definitiva de seus imóveis exercendo o papel da cidadania.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO	INDICAÇÃO		Nº

AUTOR : **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

Considerando que o Direito à Moradia e outros Direitos Sociais, está preconizado no art. 6ª da Constituição Federal e é assegurado aos cidadãos desamparados, conforme dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **A MORADIA**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A devida matéria também encontra-se elencada na Constituição Estadual de Rondônia em seu artigo 167, que diz:

Art. 167 - O Estado promoverá a justa distribuição da propriedade, atendendo ao interesse social, mediante a destinação de suas terras, respeitada a legislação federal, de modo a assegurar às famílias o acesso à terra e aos meios de produção.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 11 de agosto de 2015.

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual/PT do B
Presidente da Comissão de Segurança Pública

